



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM	DISCUTIDO EM 5/12/95
Assinatura do Presidente	

MDJ NO EX-EDIENTE DE 5/12/95
Assinatura do Presidente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 650/95

Trata o Projeto de Lei nº 650/95 da descaracterização da categoria de bem de uso comum do povo para a de bem patrimonial imóvel, com vistas à doação para entidade filantrópica. O Projeto é de iniciativa do Executivo Municipal e foi elaborado a partir de solicitação encaminhada pela Loja Maçônica Fraternidade Conquistense, que pretende construir nesse imóvel uma escola profissionalizante. Vamos à análise.

A doação, conforme nos informam o próprio texto do Projeto e a Justificativa que o acompanha, destina-se a possibilitar a construção de uma escola profissionalizante em nossa cidade. Os objetivos são justos e as razões relevantes, especialmente se considerarmos a grande debilidade de nosso sistema educacional e o elevado número de jovens que, a cada dia, buscam se preparar para o mercado de trabalho, cada vez mais concorrido e de difícil acesso. Assim, a construção de uma escola profissionalizante vem preencher um enorme vazio existente nessa área. Por outro lado, a Loja Maçônica Fraternidade Conquistense já de longa data vem desenvolvendo importantíssimas atividades filantrópicas, inclusive no setor educacional. Além disso, cabe ao Poder Público a responsabilidade pelo ensino; não podendo prestá-lo diretamente, deve emprestar colaboração, com os meios disponíveis, para sua efetivação por entidades de caráter filantrópico.

No que diz respeito aos aspectos legais, o Projeto encontra respaldo expresso em nossa Lei Orgânica Municipal, contendo, inclusive, no seu Art. 3º, as restrições, impostas por Lei, que deverão constar na Escritura Pública de Doação, quanto à inalienabilidade e cumprimento dos objetivos para os quais se destina a doação. Ademais, o Projeto se encontra redigido dentro das normas regimentais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL

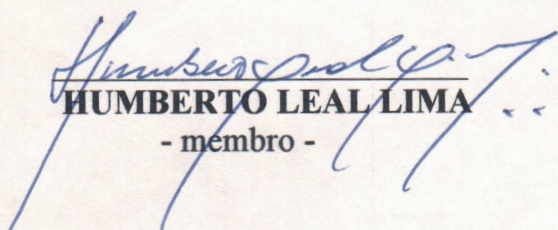
VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

Assim, diante das razões apresentadas, o Parecer desta Comissão é pela aprovação do Projeto.

Vitória da Conquista, 30 de novembro de 1995.

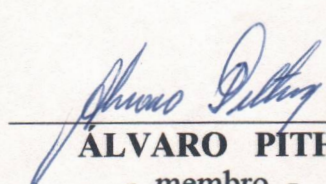
WELLINGTON DA COSTA JUREMA

- relator -



HUMBERTO LEAL LIMA

- membro -



ALVARO PITHON

- membro -